



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo: 22/2020

Dispensa: 04/2020

**Aquisição de Máscaras fabricadas em tecido lavável**

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020

**Gestor do Contrato:** Dilcéia Martins da Silva Lana – Secretária de Saúde

#### CONTRATANTE

**O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

**AM E FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 02.802.484/0001-18**, localizada na Rua: São Paulo, Nº 722, Bairro: Amaro Lanari, Coronel FabricianoMG, neste instrumento representado por seu Representante Legal: Cleidiano Aredes Alves CPF: 051.555.356-54, doravante denominado **CONTRATADO (A)**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 04/2020, com aplicação do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, **bem como o Art. 4º da Lei Federal 13.979/20** e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Aquisição de Máscaras fabricadas em tecido lavável, em caráter emergencial, que serão destinadas a toda população vulnerável ao COVID-19 conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega imediata, em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual 48.809/2020 e Decreto Municipal nº 251/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 10.400,00 com os seguintes valores:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	V.UNIT
01	UND	4.000	<b>MASCARA DE TECIDO 02 DOBRAS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 2.000 mil unid de mascaras 97% alg. e 3% elast. Cor preta.</li><li>• 2.000 mil unid de mascaras 97% alg. e 3% elast. Cor nude.</li></ul>	R\$ 2,60

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até dia 20/06/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo: 22/2020

Dispensa: 04/2020

### Aquisição de Máscaras fabricadas em tecido lavável

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – As máscaras deverão ser entregues, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) acompanhada da nota fiscal para conferência.

5.2 – O prazo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento a NAF.

5.3 – A Prefeitura Municipal de Marliéria se reserva o direito de não receber as máscaras, se os produtos entregues forem diferentes do pedido, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.4 – O pagamento será realizado no prazo de até o décimo dia do mês subsequente após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por eles devidos ao INSS, FGTS e CNDT.

5.6 – Nenhum outro pagamento será devido pelo contratante à contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

02.06.03 10.302.0122.2051 3.3.90.30.00 Ficha 243 Fonte: 1.54.00

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 8.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.2 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.3 – Entregar o produto no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato, contados a partir do recebimento da NAF.

8.1.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

8.1.5 – Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas.

8.1.6 – Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação devendo comunicar ao contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo: 22/2020

Dispensa: 04/2020

### Aquisição de Mascaras fabricadas em tecido lavável

#### 8.2 – São obrigações do Contratante:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

8.2.2. - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

8.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização estará a cargo da Secretária de Saúde;

9.2 – A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2.3 – No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.4 – No caso do contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.2.7 – Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – À contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo: 22/2020

Dispensa: 04/2020

### Aquisição de Mascaras fabricadas em tecido lavável

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 – O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

14.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Marliéria 20 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Rep. Legal: Geraldo Magela B. Castro  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**AM E FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
CNPJ: 02.802.484/0001-18  
Rep. Legal: Cleidiano Aredes Alves  
CPF: 051.555.356-54  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**DILCÉIA MARTINS DA SILVA LANA**  
Secretária de Saúde  
Gestora do Contrato

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_